

LEI N. 547, DE 18 DE JULHO DE 1910

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei :

Art. 1º.—É declarado sem effeito o acto n. 13 de 4 de Julho de 1906, pelo qual foi demittido o Bacharel João Beltrão de Andrade Lima, do cargo de Desembargador do Tribunal da Relação do Estado, sendo-lhe, para todos os effeitos legais, contado como de effectivo exercicio do referido cargo, o periodo decorrido da data do citado acto até a em que de novo entrou em exercicio no Tribunal, deduzindo-se, porém, dos vencimentos a receber os que percebeu como Juiz de Direito da comarca de Nioae.

Art. 2º.—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento dos vencimentos devidos ao mesmo magistrado durante o alludido periodo.

Art. 3º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir. publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 18 de Julho de 1910, 21.º da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente Lei, nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos dezoito dias do mez de Julho de mil novecentos e dez.

O Secretario interino,

*José M. da Silva Pereira.*